

Os desafios da socioeducação em tempos de pandemia

The challenges of socio-education in times of pandemic

Kátia Aparecida da Silva Nunes Miranda
Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT)

Cuiabá-Brasil

Clóris Violeta Alves Lopes
Universidade Federal Delta do Parnaíba (UFDPAr)

Parnaíba - Brasil

Rowayne Soares Ramos
Universidad del Sol em Asunción/PY (UNADES)

Goiânia -Brasil

Resumo

Este artigo visa refletir e ressignificar a socioeducação em tempos de pandemia, causada pela covid 19. Para tanto, busca-se aporte na análise documental e bibliográfica como recursos metodológicos de cunho qualitativo e exploratório. A partir de autores que dialogam com as políticas públicas de educação e com a socioeducação. Da análise, resultou, ainda, o entendimento de que é a partir da educação, enquanto prática pautada em ações humanizadas e libertadoras que atuam na (re)construção desses jovens em situação de privação de liberdade de forma contextualizada, que se mostra possível que eles (re)signifiquem suas percepções quanto às instituições que executam as medidas socioeducativas, protagonizando, assim, um processo de transformação das suas vidas e ampliando suas possibilidades e expectativas para o futuro.

Palavras-chave: Jovens em situação de liberdade. Socioeducação. Processos educativos.

Abstract

This article aims to reflect and give new meaning to socio-education in times of pandemic, caused by covid 19. Therefore, it seeks to contribute to documental and bibliographic analysis as methodological resources of a qualitative and exploratory nature. From authors who dialogue with public education policies and with socio-education. The analysis also resulted in the understanding that it is from education, as a practice based on humanized and liberating actions that act in the (re)construction of these young people in a situation of deprivation of freedom in a contextualized way, that it is possible that they (re)signify their perceptions about the institutions that carry out socio-educational measures, thus leading a process of transformation of their lives and expanding their possibilities and expectations for the future.

Keywords: Youth in situation of freedom. Socio-education. Educational Processes.

Apresentando o tema

Este artigo busca, a partir de uma reflexão crítica e para além da concepção de que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto restritiva como privativa de liberdade também são sujeitos de direitos, compreender como esses jovens podem ressignificar as medidas socioeducativas que lhes são impetradas em decorrência dos modos em que estas são aplicadas pelo Estado tutelar.

Para tanto, busca-se aporte na análise documental e bibliográfica como recursos metodológicos de cunho qualitativo e exploratório. A partir de autores que dialogam com as políticas públicas da socioeducação, tendo, como pano de fundo, um enfoque sobre a educação na contemporaneidade e nos espaços socioeducativos de restrição e privação de liberdade.

É importante destacar que o reconhecimento dos direitos de cidadania dos jovens é recente, advindos da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) — também conhecida como Constituição Cidadã —, que balizou a adoção da cultura da proteção integral desses jovens por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990).

O referido Estatuto, ao tempo que prevê a defesa dos direitos do jovem, também dispõe sobre a responsabilização desses jovens, atribuindo-lhes, inclusive, a transgressão ao ordenamento jurídico e social. Dessa forma, o ECA (1990) estabelece as concepções e a proteção integral como também as formas de responsabilização penal, separando, de acordo com Craidy e Szuchman (2017), o tratamento determinado a crianças e jovens em situação de exclusão e carência social do tratamento para aqueles jovens que transgrediram socialmente.

Tal prática ganhou reforço com a Lei n.º 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratica ato infracional, dentre as quais se destacam: advertência, obrigação de reparar danos, prestação de serviços, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou a internação em estabelecimento educacional a serem aplicadas ao jovem transgressor.

No entanto, tais medidas, para além da natureza de sanção, devem contar com práticas sociopedagógicas (social, pedagógica e educativa) que possibilitem ao jovem a oportunidade de construir novos valores e perspectivas de vida.

Diante disso, importante se faz apresentar a concepção de educação na qual este estudo buscou sustentação. Falar de educação como prática transformadora é recorrer ao ideário freireano por meio do qual, a partir da perspectiva de que esses adolescentes se apresentam como excluídos e marginalizados pela sociedade, se concebe a educação como uma prática humanizadora e libertadora, ratificada por Vasconcellos (2009).

Para além de Paulo Freire, tem-se, ainda, sustentação em Ernani Maria Fiori, que busca compreender a educação como uma prática que valoriza os jovens como protagonistas e construtores de seus saberes, a partir das relações dialógicas estabelecidas. De acordo com Fiori (1991, p. 83):

A educação é esforço permanente do homem para constituir-se e reconstituir-se, buscando a forma histórica na qual possa reencontrar-se consigo mesmo, em plenitude da vida humana, que é substancialmente, comunhão social. Esse reencontro que, no horizonte do respectivo momento histórico, coloca o homem em seu lugar próprio, tem um nome adequado: autonomia e liberdade. O movimento em direção a liberdade, assim entendida, define o sentido do processo educativo como libertação. A educação, pois, é libertadora ou não é educação.

Partindo dessa premissa, a educação, de acordo com Freire (1987), deve ser aquela que decorre das práticas que se baseiam em seus pressupostos educacionais como meio de reconhecer e praticar a liberdade — direito esse reconhecido e que deve ser ensinado aos jovens para que se conscientizem e transformem suas perspectivas.

Retomando, pois, Fiori (1986, p. 88), “o ser humano só consegue libertar-se se for protagonista da sua história” e, ainda de acordo com o autor, a educação se mostra como o meio a partir do qual o homem produz a si e ao mundo em determinado tempo e espaço.

Nesse sentido, Fiori assim aponta:

A educação libertadora não pode ser obviamente, cúmplice do ensino de valores da dominação, mas não pode também ser somente, a crítica das ideias dominantes. Será libertadora, na proporção em que seja aprendizagem, isto é, participação ativa na práxis produtora do mundo e do homem (FIORI, 1986, p. 88).

Destarte, discorrer acerca das diversas fragilidades enfrentadas nas políticas de socioeducação, questionar a eficiência de seu cumprimento, problematizar a obrigação de estarem orientadas pelos princípios educacionais, sociais e humanos são meios de não

almodar a cultura de encarceramento que pode estar se tornando uma profícua máquina para o aprofundamento das violências na vida dos jovens.

Contudo, na atualidade, com a pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) que afeta o mundo todo, as instituições e a sociedade, de modo geral, têm se deparado com um novo cenário para atuação, merecendo um destaque especial o sistema socioeducativo. Isso porque se verifica uma grande dificuldade em trabalhar pedagogicamente com os jovens inseridos nesse meio, fazendo-se necessário reconstruir urgentemente a forma de convivência social e institucional para que ocorra uma adequação das práticas a serem desenvolvidas nos espaços em que esses jovens se encontram em situação de privação de liberdade, pautadas no repensar e ressignificar do direito à vida aos casos concretos que o plano fático nos traz.

Diante desse cenário e das concepções apresentadas, este artigo busca refletir e ressignificar as práticas educativas e políticas públicas destinadas à socioeducação nesse período pandêmico, a partir do entendimento de que, quando o jovem tem acesso a uma educação que considere e respeite sua diversidade, tais ações fazem com que esse aluno se sinta mais disposto a estudar, o que lhe dará mais possibilidades de crescimento pessoal, social e no mundo do trabalho. A referida reflexão se justifica, pois necessário se faz que as medidas socioeducativas componham, de forma efetiva e contextualizada, as representações socioculturais dos jovens em situação de restrição e privação de liberdade.

Compreendendo a temática

Para melhor compor o estudo, é importante verificar como o processo de responsabilização e de proteção social em resposta à transgressão social cometida pelo jovem, por meio da apresentação das bases legais que regem o sistema socioeducativo, tem ocorrido.

Como já mencionado, o ECA mostra-se como um marco da mudança de perspectiva em relação ao adolescente autor de ato infracional. Quanto ao termo “ato infracional”, o Estatuto assim define: “Art. 103 Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.” (BRASIL, 1990).

O referido artigo deve, no entanto, ser lido em conformidade com o disposto no Artigo 6º do mesmo Estatuto: “Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais

e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.” (BRASIL, 1990).

Sobre ouvir a voz do jovem para verificar como eles significam as medidas socioeducativas impostas, buscamos aporte nos ensinamentos de Teixeira (2009), que assim sinaliza:

Escutar a voz do outro se coloca como um dos pontos centrais para o reconhecimento da vítima e superação das condições que a oprimem. A revelação do outro por meio de sua própria palavra, representada, sobretudo, por clamores de justiça, pela sua posição de poder falar por si mesmo e pela possibilidade de romper com as relações que os oprimem, compõe os princípios e pressupostos da educação. (TEIXEIRA, 2009, p. 150).

Diante desse cenário, o ECA (1990) se mostra um instrumento importante, pois possibilitou o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de deveres e, para além disso, como prioridade para o Estado, por se tratar de indivíduos em desenvolvimento.

Trata-se, pois, de uma lei que procurou compilar em um documento único todos os direitos do seu público-alvo — crianças e adolescente — e assegurar as condições de exigibilidade de tais normativas. Nesse sentido, Costa (2006) salienta que:

Tudo o que é considerado direito das crianças e dos adolescentes deve ser considerado dever das gerações adultas, representadas pela família, a sociedade e o Estado [...] O atendimento aos direitos da criança e do adolescente deve ser encarado como prioridade absoluta, devido ao fato de eles (I) não conhecerem suficientemente seus direitos, (II) não terem condições de suprir, por si mesmos, suas necessidades básicas, (III) serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e, finalmente, (IV) possuírem um valor intrínseco (são seres humanos integrais em qualquer fase de seu desenvolvimento) e um valor projetivo (são portadores do futuro de suas famílias, de seus povos e da espécie humana) (COSTA, 2006, p. 14).

O autor ainda aduz que a imputação da responsabilização penal ao adolescente decorre da necessidade de se caracterizar tais violações — não crimes — e que estas sejam passíveis de medidas socioeducativas para os casos de atos infracionais praticados por adolescentes.

Os desafios da socioeducação em tempos de pandemia

Nesse ínterim, as medidas socioeducativas referem-se às práticas adotadas em resposta a um ato infrator cometido por adolescente. Para tanto, são considerados adolescentes aqueles que se encontram com 12 a 18 anos. De acordo com o artigo 2º do ECA, em alguns “[...] casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade” (BRASIL, 1990).

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a apuração desses atos infracionais é realizada por diferentes órgãos da justiça, determinando-se que, após a conduta de conflito com a lei, o adolescente deve:

[...] ser apresentado à autoridade policial, liberado aos pais ou apresentado ao Ministério Público, apresentado à autoridade Judiciária, e encaminhado para o programa de atendimento socioeducativo (internação provisória) para posterior aplicação de medida socioeducativa. O adolescente acusado de prática de ato infracional deve ter o seu Atendimento Inicial agilizado, reduzindo-se oportunidades de violação de direitos, devendo para tanto haver a integração entre os órgãos envolvidos (BRASIL, 2006, p. 46).

Na sequência, constatado o ato infracional, várias são as possibilidades que irão culminar na determinação de que o jovem cumpra medidas socioeducativas, conforme dispõe o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
I - advertência;
II - obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;
IV - liberdade assistida;
V - inserção em regime de semiliberdade;
VI - internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.
(BRASIL, 1990).

Para fins deste estudo, foca-se nas medidas aplicadas aos jovens em privação de liberdade. Nesses casos — de privação de liberdade —, a normativa determina a necessidade de que a internação em um estabelecimento educacional deve ser cumprida,

no máximo, em três anos. No entanto, uma vez que o período de amadurecimento do jovem é compreendido entre os 12 e 18 anos de idade e as práticas de privação de liberdade são aplicadas aos jovens a partir de 17 anos, a internação precisa ser excepcional, aplicado quando não há outra medida mais adequada à situação (MORAIS et. al., 2015).

Verifica-se, pois, que os instrumentos constitucionais necessários para a efetivação das medidas socioeducativas já foram alcançados por meio do ECA e do SINASE, sendo, portanto, urgente que o cumprimento dessas premissas legais seja efetivamente instituído e ofertado aos jovens em privação de liberdade. Barros (2016), ao abordar sobre a aplicabilidade das medidas socioeducativas e seus resultados, destaca que, somente a partir da verificação destes, se constata a eficácia das medidas aplicadas e, por conseguinte, permite saber se elas estão cumprindo com o objetivo no processo de recuperação dos jovens ou se, ao contrário, colabora para que esses jovens persistam reiteradamente na criminalidade.

Para alcançar um sistema socioeducativo eficaz, em sua plenitude, três são os pilares essenciais que devem agir — e interagir — para o sucesso dessas medidas: família, sociedade e estado, pois, quando existe uma atuação conjunta dessa tríade, a sociedade busca processos que estabeleçam relações harmônicas e orgânicas, contribuindo para a construção de uma sociedade estruturada, justa, igualitária e humanizada. No entanto, quando um desses pilares falha, todo o sistema se torna ineficaz (BARROS, 2014, p.30).

Nesse sentido, a Lei do SINASE estabeleceu, em seu art. 3º, como competência da União, a necessidade da elaboração de um Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. O referido artigo foi regulamentado pela Resolução CONANDA n.º 160, de 18 de novembro de 2013.

O Plano de que trata a resolução consiste em instrumentalizar e definir as diretrizes e o modelo de gestão para as ações intersetoriais que compõem o sistema socioeducativo para um período de dez anos, dividido em três períodos para concretização, a saber: 1º período – 2014 a 2015; 2º período – 2016 a 2019 e 3º período – 2020 a 2023 (BRASIL, 2013).

Dentre as diretrizes estabelecidas no referido Plano, destacam-se:

- (I) a socioeducação como meio de construção de novos projetos pautados no incentivo ao protagonismo e à autonomia e pactuados com os adolescentes e famílias;
- (II) a introdução da mediação de conflitos e de práticas restaurativas no atendimento socioeducativo;

Os desafios da socioeducação em tempos de pandemia

- (III) o reconhecimento da escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
- (IV) a garantia da oferta e acesso à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura tanto no meio fechado como na articulação da rede do meio aberto;
- (V) prevalência das medidas em meio aberto sobre as medidas em meio fechado. (BRASIL, 2013, p. 28)

Assim, referidas premissas coadunam com o entendimento de Maciel (2010, p. 57) de que as medidas socioeducativas, por meio da liberdade assistida, podem ainda ser definidas como “uma medida que impõe condições de vida no cotidiano do adolescente, visando o redimensionamento de suas atitudes, valores e a convivência familiar e comunitária.”

Para essa modalidade, existe ainda a classificação quanto à severidade, ao desempenho, à duração e ao gerenciamento, e, no que se refere à severidade, ela é de meio aberto, visto que o adolescente continua no seio da comunidade, que contará com suporte pedagógico, possui tempo determinado e sua gerência é cumprida pelo Poder Executivo municipal.

Dentre os eixos e diretrizes a serem cumpridos, a educação se mostra a mola propulsora que irá atuar na transformação de jovens e ressignificar os seus futuros. E, além dessa concepção, para esses espaços e grande parte desse público — não todo —, a educação tem se mostrado como elemento essencial para auxiliar o jovem a se tornar protagonista e agente transformador da sua vida.

Nesse sentido, a educação adquire um papel fundamental, pois tem como tarefa desenvolver um projeto social para o desenvolvimento e fortalecimento da identidade pessoal, cultural e social de cada indivíduo.

Assim, a socioeducação, como práxis pedagógica, propõe objetivos e critérios metodológicos próprios de um trabalho social, reflexivo, crítico e construtivo, por meio de práticas educativas orientadas para atuar na transformação das circunstâncias que limitam o jovem à integração social, a uma condição diferenciada de relações interpessoais e, por extensão, à aspiração por uma maior qualidade de convívio social.

Nesse entrelaçamento a socioeducação, advém o pressuposto básico de que o desenvolvimento humano deve se dar de forma integral, contemplando todas as dimensões do ser. Nessa direção, a opção por uma educação que vai além da escolar e profissional está intimamente ligada com uma nova forma de pensar e abordar o trabalho com o jovem, inclusive, aquele em privação de liberdade.

Coaduna-se com o exposto por Oliveira et al (2010, p. 29), quando assim apontam:

Sobre este novo paradigma, o autor Antônio Carlos Gomes da Costa nos propõe uma abordagem interdimensional, que envolve o adolescente em sua plenitude, suplantando a abordagem disciplinar ou interdisciplinar. Esta última assenta-se na importância da intervenção de diferentes disciplinas profissionais (especialidades) sobre o jovem, enquanto a primeira assenta-se na importância da manifestação das diferentes dimensões constitutivas do ser, como a sensibilidade, a corporeidade, a transcendentalidade, a criatividade, a subjetividade, a afetividade, a sociabilidade e a convivibilidade.

Atuar a partir da concepção apresentada por Costa (apud OLIVEIRA et al., 2010, p. 29) implica romper com “o modelo de pensamento fundado na racionalidade moderna e exige dos profissionais que trabalham com o adolescente a superação da visão do mundo mecanicista, fragmentado e histórico.”

Diante disso, a educação interdimensional proposta por Costa (apud OLIVEIRA et al., 2010), que dialoga com a educação dialógica freireana, concebe a educação como aquela que aceita, respeita e aproveita os conhecimentos, sentimentos, crenças, valores, atitudes e habilidades na constante troca entre educador e educando e, com isso, atua na transformação do jovem que passa a entender si mesmo, o outro e a complexidade que envolve o convívio em sociedade.

Nessa perspectiva, o planejamento da educação para o contexto socioeducativo deve ser embasado a partir da ação sociopedagógica a ser desenvolvida, e, para tanto, necessário se faz encontrar suporte em estudiosos e teóricos que trabalhem com princípios e metodologias capazes de desenvolver as dimensões que abarcam, no caso em estudo, os jovens em situação de privação de liberdade. Dentre tantos autores, destacam-se os já referenciados Paulo Freire e Antônio Carlos Gomes da Costa, posto que seus fundamentos teóricos compartilham a visão de mundo, de ser humano e de educação emancipadora e transformadora.

Freire (1987), em seu ideário, retoma e valoriza a luta dos oprimidos e seu compromisso pelas transformações estruturais capazes de promover a libertação política, a promoção econômica e a emancipação cultural das camadas sociais destituídas de bens e direitos fundamentais aos quais o povo tem direito. Para tanto, exige dos trabalhadores sociais um compromisso radical com o nosso povo e, por extensão, com os nossos jovens

Os desafios da socioeducação em tempos de pandemia

enquanto seres humanos que podem apresentar um grande potencial de emancipação e transformação social.

Parte-se da percepção de que a educação, como prática de liberdade, é problematizadora e só pode acontecer no diálogo entre educador e educando, quando ambos se defrontam diante da opressão e da dominação vinda do opressor e buscam, em comunhão, o encontro para pronunciar e recriar o mundo.

Freire (1987) propõe um método de ensino e aprendizagem que parte do universo que diz respeito à realidade das pessoas e de suas relações com o bairro, com a cidade, com o estado, com o país e com o mundo, buscando a conquista de seus direitos fundamentais. Em suma, tal método parte da prática social de educandos e educadores, transformando-a para se chegar a uma nova prática social.

Em relação à aplicabilidade do método freireano nos centros de socioeducação, poderão ser promovidos acontecimentos pedagógicos que possam influenciar a vida dos jovens, seja durante sua permanência no centro, seja fora dele. A sugestão é que toda a comunidade socioeducativa trabalhe com temas geradores, cuja dinâmica permite envolver todos os educadores e educandos ao mesmo tempo. Os temas geradores são assuntos extraídos da vivência dos educandos e educadores, com forte significado emocional, portanto, motivador para as ações educativas.

Na *Pedagogia da Presença*, professada por Costa (1999), pode-se dizer que o vínculo é um processo motivado que tem direção e sentido, tratando-se de uma interação de significado profundo e facilitadora de todo o processo. Trata-se de um canal aberto para a aproximação, para o fornecimento de métodos e aprendizagem e para as transformações almejadas pelo processo socioeducativo.

Nesse sentido, o autor aponta que, a partir do vínculo entre educador e educando, não haverá espaço para a indiferença. Com isso, eles passam a pensar, falar, referir, lembrar, identificar, refletir, interessar, complementar, irritar, discordar, admirar e a sonhar sozinho, um com o outro ou com o grupo.

Por isso, de acordo com Costa (1999), a ação socioeducativa deve ser voltada para o desenvolvimento de competências relacionadas ao 'ser e conviver' e para o crescimento do jovem que busca desenvolvimento pessoal e social, sendo tal prática — a socioeducação — organizada em torno de três práticas básicas: a docência, a vivência e a presença educativa.

De acordo com Oliveira et al. (2010, p. 38):

[...] é importante esclarecer que, por meio da docência, os conhecimentos de diversas naturezas são didaticamente organizados e mediados aos educandos. As vivências instrutivas, através das atividades estruturantes, o jovem incorpora valores, adquire habilidades e vai assumindo uma nova atitude diante da vida. A presença educativa, proporciona estabelecimento de vínculos humanos de consideração e afeto com pessoas do mundo adulto, que atuam na unidade ou programa. Essa tríade devem permanecer em todo trabalho sociopedagógico.

Depreende-se desse entendimento e a partir da *Pedagogia da Presença*, cunhada por Costa (1999), que, havendo vontade sincera de ajudar e disposição interior para isso, as práticas pautadas nessa pedagogia podem ser desenvolvidas pelos educadores e utilizadas como instrumento metodológico básico da e na socioeducação, posto que, ao utilizar a relação educador-educando para a implementação de um programa pedagógico na socioeducação, ela — a relação — abre possibilidades e espaços perenes de aprendizagem.

Socioeducação e pandemia

O paradigma da proteção integral traz para as medidas socioeducativas o caráter sociopedagógico. O SINASE com suas diretrizes pedagógicas busca fundamentar as práticas realizadas nas unidades de atendimento socioeducativo, garantindo todos direitos do jovem, nas diversas áreas de atendimento.

O direito à educação, elencado no artigo 4º do ECA/1990, portanto, faz parte do rol de direitos que devem ser observados pelo poder público e assegurado com absoluta prioridade, inclusive, no contexto de privação de liberdade. Além disso, o SINASE prevê a formação educacional e profissional do jovem. As atividades educativas devem fazer parte do rol das atividades ofertadas ao jovem em situação de privação de liberdade. Assim, a educação básica deve ser oferecida na unidade socioeducativa.

O caráter sociopedagógico da medida socioeducativa é, justamente, o que a diferencia da noção de pena aplicada aos adultos – noção cultivada nos antigos Códigos de Menores. Por este motivo, a oferta da educação básica, dentre outras atividades educativas, é importante na unidade socioeducativa, observando os parâmetros legais do direito educacional e o princípio da incompletude institucional, uma vez que a rede pública e regular de ensino deve estar articulada com a execução da medida socioeducativa, conforme o artigo 14 do SINASE.

Os desafios da socioeducação em tempos de pandemia

Desta forma, cabe ao poder público a oferta do ensino fundamental, médio e EJA, de todas as ações, serviços e programas, devidamente articulados entre si, formando uma rede de proteção integral aos direitos infanto-juvenis. As políticas sociais intersetoriais, de forma articulada, vão constituir esta rede de proteção integral preconizada as tratativas legais.

Em meio a esse movimento de garantia do direito e construção de uma educação escolar própria para a socioeducação, o Brasil, foi acometido com a pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) que afeta o mundo todo, as instituições e a sociedade, de modo geral, têm se deparado com um novo cenário para atuação, merecendo um destaque especial o campo socioeducativo.

Conforme levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 2019, o Brasil contava com 18.086 jovens em situação de privação de liberdade, distribuídos em 330 unidades de socioeducação. O estudo realizado pela CNMP destacou que essas unidades totalizavam 16.161 vagas, mostrando a distorção entre o número de jovens e de vagas, que evidencia o principal impacto da pandemia no sistema socioeducativo — a superlotação. Somente nos primeiros meses de 2021, no socioeducativo foram registrados 1.541 casos oficiais da Covid-19 entre adolescentes em privação de liberdade, além de 5.104 servidores, com 32 mortes registradas, segundo monitoramento realizado pelo CNJ.

Para tentar conter a transmissão da doença, o CNJ estabeleceu uma série de medidas e orientações para as mais de 400 unidades de internação e semiliberdade em todo o território nacional, como a suspensão das visitas presenciais e outras medidas sanitárias.

Conseqüentemente, essa distorção dificulta o atendimento às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) para a prevenção da covid-19, que compreende o distanciamento físico, a não aglomeração de pessoas e rotinas constantes de higienização. Registra-se, ainda, que o não cumprimento de tais medidas pode levar mais pessoas a óbito em decorrência da doença.

Por sua vez, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em consonância com a Resolução n.º 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, que estabeleceu critérios para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pela covid-19 e garantir o acesso à justiça durante o período emergencial, recomendou a observação da resolução em comento, destacando em seu item 13 a possibilidade de revisão das medidas socioeducativas imputadas e sua progressão para o meio aberto, a suspensão das medidas

junto aos grupos de riscos, dentre outros aspectos como garantir a comunicabilidade dos adolescentes com suas famílias, por meio remoto; a prática de medidas socioeducativas por meios digitais; a higienização do ambiente e o controle de informação do Estado sobre o cumprimento das medidas apontadas pela Resolução nº 62/2020 do CNJ (BRASIL, 2020b).

Asseveramos que a posição do CNJ e do CONANDA é efetivamente uma predileção por medidas restritivas (meio aberto) ou o cumprimento de medida domiciliar, isso porque é reconhecido que o sistema socioeducativo no Brasil sofre com superlotação e estruturas precárias. Destaca-se que, mesmo que em alguns estados brasileiros não haja superlotação, o sistema socioeducativo não tem condições de evitar a propagação do coronavírus, dada a arquitetura das unidades socioeducativas, que conta com alojamentos próximos uns dos outros, quase sempre sem ventilação e iluminação. Nesse aspecto, entendemos que é preciso que se cumpram as Recomendações nºs 62 e 313 do CNJ, para efetivar a segurança dos jovens, dos profissionais e da sociedade.

No segundo semestre de 2021, as atividades inerentes a educação em alguns estados brasileiros retornou, os gestores dos estados ainda realizaram discussões sobre modelos para a operação desse setor após a fase aguda da pandemia da Covid-19, que continuará demandando cuidados especiais para os jovens, para o momento de retomada das visitas a esse público e para a jornada de trabalho dos servidores.

Tal conjuntura demandou um redesenho interno cuidadoso para assegurar a proteção sanitária dos jovens e a elaboração de atividades pedagógicas que assegurassem os direitos e os acessos. Nesse cenário, o contato dos jovens institucionalizados com o mundo externo passou a ser mediado por telefone, pela televisão, pelos atendimentos com a equipe técnica e pelos diálogos cotidianos com os agentes socioeducativos. O insólito vírus, que assolou o mundo, convocou os operadores do sistema socioeducativo a se reinventarem e serem mais proponentes na comunidade socioeducativa.

O jovem e as medidas socioeducativas

Oliveira e Santana (2014), ao abordarem a temática sobre as medidas socioeducativas e a necessidade de acompanhamentos dos jovens que se encontram na situação de cumprimento destas, assim manifestam:

Fazer companhia a alguém pressupõe certa distância entre aquele que acompanha e aquele que é acompanhado, o que os coloca ao mesmo

Os desafios da socioeducação em tempos de pandemia

tempo juntos e separados. (...) O acompanhamento tem a importância, a duração e a intensidade que o acompanhado lhe concede. Não está inscrito no campo das determinações, pois aquele que acompanha só o faz mediante a licença daquele que é acompanhado. (OLIVEIRA; SANTANA, 2014, p. 23).

Sobre esses jovens, pode-se destacar que muitos são os motivos que os levam a transgredir socialmente. No Brasil, um desses elementos que ganha destaque refere-se à questão econômica, posto que ele integra uma sociedade de classes e se vê constantemente excluído e/ou marginalizado, de forma que esse processo de exclusão acaba por lhe cercear direitos, levando-o a buscar, por “outros meios”, respostas para a superação dos seus problemas imediatos.

Nesse sentido, Bauman assim aponta:

Durante muito tempo, e ainda hoje, ouvimos o discurso de que a criminalidade seria um produto do mau funcionamento da sociedade, uma espécie de erro de planejamento dos governantes. Mas, a partir da observação cotidiana, mais apropriada seria dizer que a criminalidade crescente é o próprio produto da sociedade de consumidores, uma vez que, “quanto mais elevada a procura de consumidor [...], mais a sociedade de consumidores é segura e próspera. Todavia, simultaneamente, mais amplo e mais profundo é o hiato entre os que desejam e os que podem satisfazer os seus desejos [...]” (BAUMAN, 1998, p. 56, grifos do autor).

Entretanto, outros são os perfis do jovem transgressor, mas o que devemos ter em mente é que “Todos nascem com possibilidades e potencialidades que podem ser levadas para aspectos construtivos ou destrutivos, isso dependerá da história de vida.” (DIAS, 2007, p. 48), sendo a falta de acesso à educação um dos fatores apontados pelo autor, ao tempo que também se mostra como fonte de solução para mudar essa configuração.

Nesse sentido, Costa (2006, p. 18) afirma que todo educador deve saber que: “Tudo que serve para trabalhar com jovens, serve para trabalhar com os jovens em conflito com a lei.” Complementando esse entendimento, Miranda (2019, p. 32) aduz que:

O jovem deve ser reconhecido como o protagonista desse contexto, pautando-se na anuência da necessidade de participação do jovem em seu processo socioeducativo. Isso consiste em pensar o jovem como protagonista da história que está sendo construída. Isto inclui possibilitar situações que permitam aos jovens manifestar suas potencialidades, suas capacidades e possibilidades concretas de crescimento pessoal e social.

Assim, a partir de um programa de medidas socioeducativas bem estruturado, com caráter sociopedagógico, pautado na pedagogia da autonomia e da liberdade de que falam Costa (1999, 2006) e Freire (1987, 2009), o jovem deve ser levado a compreender, por meio das medidas impostas a ele, que estas possuem um caráter educativo e social, com vistas a promover o seu desenvolvimento pessoal e possibilitar que atuem e transformem suas vidas a partir da (re)construção de um projeto de vida.

Nossas considerações

Este artigo buscou compreender como a utilização das medidas socioeducativas impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativos (SINASE) podem contribuir de maneira eficaz para a reinserção social dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

Foi possível apreender que os jovens (e as crianças) passaram a ter direitos defendidos em âmbito nacional a partir da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente no final da década de 80 e início da década de 90.

Também foi possível verificar como o Estatuto dispõe sobre as medidas a serem atribuídas aos jovens, destacando-se, para o presente estudo, a privação de liberdade. Quanto ao perfil do jovem que cumpre medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade, muitas são as características que podem distingui-lo, no entanto, as questões econômicas e educacionais foram as destacadas neste estudo. Isso porque esse jovem não nasce com essas características, ele é produto de uma sociedade que o conduz em razão das privações e do meio em que ele vive.

Assim, observa-se que as questões socioeconômicas e a falta de acesso à educação são fatores que contribuem para a formação da criança e do adolescente. Ao tempo que são motivos potencializadores para a conduta transgressora, mostra-se como possibilidade de solução e transformação social desses jovens se tiverem acesso a uma educação de qualidade.

Para fins deste estudo, cumpre apenas destacar que as medidas socioeducativas aplicadas aos jovens, para alcançar o objetivo esperado de inserção social, dependem de melhor estruturação das unidades de atendimento pautadas em um projeto pedagógico específico, aliado à assistência adequada à família, à sociedade e às políticas públicas que

Os desafios da socioeducação em tempos de pandemia

proporcionem, por meio de tais medidas, uma educação que atue de forma significativa na vida desses jovens.

Assim sendo, consideramos que os jovens que transgrediram as normas sociais são sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, tendo eles a necessidade de contar com um atendimento protetivo e educativo especializado no âmbito judicial e no desenvolvimento da execução das sentenças judiciais, na tentativa de efetivação de seus direitos pessoais e sociais, a partir da criação de oportunidades didático-pedagógicas adequadas ao momento de crise sanitária atual.

Referências

BAUMAN, Z. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília - DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília – DF: Câmara dos Deputados. Aprovado em: 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** - SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.

BARROS, T. **Eficácia das medidas socioeducativas frente à criminalidade infantojuvenil**. Rio Grande do Sul, 2014.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 4/2010. Assunto: **Diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB), 2010.

BRASIL. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

COSTA, A. C. G. da. **Pedagogia da Presença**: da Solidão ao Encontro. Belo Horizonte, MG: Modus Faciendi, 1999.

COSTA, A. C. G. **As bases éticas da ação socioeducativa**: Referenciais Normativos e Princípios Norteadores. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CRAIDY, C. M.; SZUCHMAN, K. (orgs.). **Socioeducação**: fundamentos e práticas. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017.

DIAS, F. C. da S. **Educar e punir. Um estudo sobre educação no contexto da internação do adolescente autor de ato infracional**: dilemas contemporâneos. 2007. Tese (Doutorado em Educação). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

FIORI, E. M. Conscientização e educação. **Educação e Realidade**. Porto Alegre: UFRGS. 11(1). p. 3-10, jan/jun. 1986.

FIORI, E. M. Educação Libertadora. In: FIORI, Ernani Maria. Textos escolhidos, v. II. **Educação e Política**. Porto Alegre: L&PM, 1991, p. 83-95.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 4.ed.rev.e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MORAIS B., et. al. **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. v. 8, 2015.

OLIVEIRA, M. W. de et al. Processos Educativos em Práticas Sociais: reflexões teóricas e metodológicas sobre pesquisa educacional em espaços sociais. In: 32ª Reunião Anual da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação: sociedade, cultura e educação: novas regulações. 2009, Caxambu. **Anais...** Caxambu: ANPed, 2009. p. 1 – 17.

OLIVEIRA, T. A. de., et. al. **Práticas de socioeducação**. 2. ed. Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

OLIVEIRA, M.; SANTANA, F. Acompanhamento. In: LAZZAROTTO, G.D.R. (et al.). **Medida Socioeducativa**: entre A & Z. 1. ed. Porto Alegre: Evangraf, 2014, v.1, p. 21-23.

TEIXEIRA, J. D´A. **O sistema socioeducativo de internação para jovens autores de ato infracional do Estado de São Paulo**. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação). São Paulo: Universidade Federal de São Carlos, 2009.

VASCONCELLOS, C. **Avaliação**: concepção dialética libertadora do processo de avaliação escolar. 15. ed. São Paulo: Libertad, 2005.

Agradecimentos

Bauman (2012, p.28) ao dizer para não nos esquecermos de que “toda maioria começou com uma pequenina, invisível e imperceptível minoria. E que mesmo carvalhos centenários desenvolveram-se a partir de bolotas ridiculamente minúsculas”. Assim, agradecemos a cada educador/a e operadores do sistema socioeducativo que se debruça a significar o reconhecimento da "especificidade humana" do ato educativo, manifestando-se enquanto competência profissional e generosidade pessoal, sem autoritarismos e arrogância, pois só assim construiremos um mundo melhor, acreditamos, pois ainda somos bolotas ridiculamente minúscula que luta e resiste!

Sobre os autores

Kátia Aparecida da Silva Nunes Miranda

Doutora em educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos/UFScar-SP e pós-doutoranda Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFMT. Integrante do grupo de pesquisa CNPq Práticas Sociais e Processos Educativos e do grupo de pesquisa CNPq Núcleo de investigações e práticas em educação nos espaços de restrição e privação de liberdade - EduCárceres/ UFScar-SP. Membro Associado do Núcleo de Estudos e Pesquisa Emancipatória em Linguagem Nepal/ UFMT. Membro da Câmara Setorial Temática da Assembleia Legislativa do Mato Grosso : Sistema Socioeducativo e Penitenciário. Assessora Técnica Pedagógica / Unidade de Cenários da Gestão Educacional - SEDUC/SAGE-MT. E-mail: katia-nmiranda@hotmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-2103-4889>.

Clóris Violeta Alves Lopes

Possui Graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará, Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Ceará e Doutorado em Educação pela Universidade Federal de São Carlos. Atualmente é Professora efetiva da Universidade Federal Delta do Parnaíba- UFDPAr. E-mail: cloris-carlos@uol.com.br. <https://orcid.org/0000-0002-2372-1033>.

Rowayne Soares Ramos

Doutorando em Ciências da Educação (UNADES - Universidad del Sol em Asunción/PY); Mestre em educação PPGE/UFMT. Especialista em linguística e metodologia do ensino de línguas; Especialista em gestão pública. Graduado em Letras com habilitação em Língua Portuguesa/Espanhola e respectivas literaturas pelo Centro Universitário UNIVAG. Atua como professor na área de Linguagem e Educação, com ênfase em Educação de Jovens e Adultos. Atualmente profissional do sistema penitenciário SEJUDH/MT. professor do ensino superior em cursos de pós-graduação e autor do livro: Letramento na prisão, publicado pela editora Appris, Curitiba /PR, 2016. E-mail: rowayne.sucesso@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-4242-9441>.

Recebido em: 01/10/2021

Aceito para publicação em: 14/02/2022